



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 10304/2025

Ementa

Institui o Programa de Atendimento Médico Veterinário Hospitalar Gratuito, para cães e gatos de rua ou sob tutoria de famílias de baixa renda.

Data da Norma

07/02/2025

Data de Publicação

12/02/2025

Veículo de Publicação

IOM Ed 5592

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 12841/2019](#) - Autoria: Leandro Palmarini

Status de Vigência

Execução suspensa

Observações

- Direta de Inconstitucionalidade n°. 2106139-68.2025.8.26.0000 . Entrado em: 09/04/2025;
- Liminar deferida em 11/04/2024, determinando a suspensão da eficácia da norma até o julgamento final da demanda;



LEI Nº 10.304, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

Institui o **Programa de Atendimento Médico Veterinário Hospitalar Gratuito**, para cães e gatos de rua ou sob tutoria de famílias de baixa renda.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 04 de fevereiro de 2025, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído o **Programa de Atendimento Médico Veterinário Hospitalar Gratuito**, destinado a cães e gatos de rua ou que estejam sob tutoria de famílias de baixa renda.

§ 1º. O Poder Executivo fixará em regulamento os requisitos de habilitação para atendimento pelo **Programa**.

§ 2º. Para a execução do **Programa**, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações da sociedade civil, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas, observadas a legislação estadual, federal e as normas próprias do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (07/02/2025).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (07/02/2025).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



LEI Nº 10.304, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

Institui o Programa de Atendimento Médico Veterinário Hospitalar Gratuito, para cães e gatos de rua ou sob tutoria de famílias de baixa renda.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 04 de fevereiro de 2025, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído o **Programa de Atendimento Médico Veterinário Hospitalar Gratuito**, destinado a cães e gatos de rua ou que estejam sob tutoria de famílias de baixa renda.

§ 1º. O Poder Executivo fixará em regulamento os requisitos de habilitação para atendimento pelo **Programa**.

§ 2º. Para a execução do **Programa**, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações da sociedade civil, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas, observadas a legislação estadual, federal e as normas próprias do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (07/02/2025).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (07/02/2025).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

Assinado digitalmente
por EDICARLOS
VIEIRA
Data: 07/02/2025 16:58



Assinado digitalmente
por GABRIEL MILESI
Data: 10/02/2025
09:12

